



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. 03.
ASS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

1. UNIDADE REQUERENTE:

Nome: **Prefeitura Municipal de Marcos Parente**

2. DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (a ser preenchido pelo setor competente)

Projeto/Atividade: Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Saldo Orçamentário: Fonte de Recurso: Próprio

3. DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria administrativa, executando os serviços de assessoramento jurídico do município na seguintes áreas: a) de Assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL com elaboração de rotinas e procedimentos; b) Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; c) Assessoria na elaboração e realização de procedimentos licitatórios; d) Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.	12

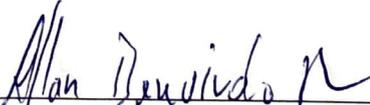
4. JUSTIFICATIVA:

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados em licitações públicas para auxiliar a Comissão Permanente de Licitações no desempenho de suas atividades habituais. Ademais, a contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos atinente as contratações públicas, que fazem parte do fornecimento e prestação de serviços no município, com papel fundamental no andamento das atividades habituais da prefeitura e secretarias municipais, apresentando esclarecimentos, defesas administrativas, recursos, apresentando memoriais, a fim de que, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade no que tange as contratações públicas.

5. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro que a despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Marcos Parente (PI), 18 de Janeiro de 2021.


Allan Benvindo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração